



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI Nº 041/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES 20/06/2025
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Estabelece Programa Municipal de Incentivo à Citricultura, no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Citricultura, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º O programa tem como objetivo incentivar os produtores rurais de Gramado dos Loureiros a investirem na atividade de Citricultura com intuito de diversificar a produção nas propriedades rurais, aumentar a renda das famílias, evitar o êxodo rural e aproveitamento de áreas de terra com topografia acidentada.

Art. 3º O Programa Municipal de Incentivo à Citricultura beneficiará uma área de até 25 hectares por ano com espécies como laranja, bergamota ou limão.

§ 1º Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o interessado deverá estar quites com o erário público, possuir Talão de Produtor Rural e propriedade Rural ou Urbana registrados no Município de Gramado dos Loureiros, efetuar a inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura e participar das reuniões realizadas nas comunidades;

§ 2º Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos aos produtores interessados, que preencham os requisitos do § 1º e que se enquadrem nos critérios do Programa.

§ 3º A seleção dos beneficiários pelo Programa será realizada pelo Conselho Municipal de Agropecuária.

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

§ 4º Cada Produtor será beneficiado com 01 há (um hectare) por ano, entretanto, havendo interesse individual de efetuar o plantio de área maior e, não havendo mais interessados, poderá o produtor ser beneficiado com o plantio de quantia maior, nunca ultrapassando o limite total estabelecido pelo programa, que são 25 hectares por ano.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse diretamente ao Produtor de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto na aquisição das mudas para a realização do plantio dos pomares bem como fica autorizado a realização, de forma gratuita, da sistematização das áreas onde será efetuado o plantio com máquinas como trator de esteira e/ou retroescavadeira hidráulica.

§ 1º O repasse do subsídio e benefícios descritos no caput somente serão concedidos após a comprovação dos seguintes critérios de forma cumulativa:

I - Aprovação do cadastro do Produtor com o preenchimento dos requisitos dispostos no § 1º do artigo 3º desta Lei;

II - Apresentação da nota fiscal de aquisição das mudas, devendo cada muda não ultrapassar o valor estabelecido anualmente por Decreto regulamentar do Programa, conforme pesquisa de preços realizada pelo setor de compras do Município de Gramado dos Loureiros;

III - Laudo técnico, com imagens da entrega das mudas realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Emater/RS-Ascar;

IV – autorização do Produtor Rural com o fornecimento dos dados bancários para que o Município efetue o repasse do subsídio;

Art. 5º Para atendimento das disposições constantes da presente Lei, fica autorizada abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com a utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º As disposições da presente Lei, ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes.


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei Municipal nº 1.563 de 13 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
05 DE JUNHO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

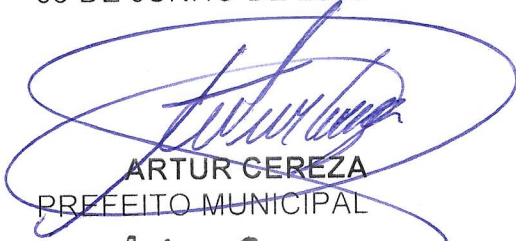
Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe a criação de programa de apoio à produção no Município, nas áreas especificadas.

O objetivo é de fomentar a produção no Município de Gramado dos Loureiros, concedendo o incentivo elencado, a vista de pedido dos interessados, incentivando e aumentando a renda dos produtores, além de gerar emprego, com o retorno aos indicadores financeiros do Município.

E, considerando a relevância da matéria solicito a tramitação em caráter de urgência urgentíssima.

Para tanto, encaminho a presente matéria para o exame dos Senhores Legisladores, esperando que a mesma seja merecedora de aprovação unânime.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
05 DE JUNHO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 041/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Estabelece Programa Municipal de Incentivo à Citricultura, no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual "Estabelece Programa Municipal de Incentivo à Citricultura, no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à revogar a Lei Municipal nº 1.563 de 13 de fevereiro de 2025 e criar o programa de incentivo à citricultura no Município de Gramado dos Loureiros – RS.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:



Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

O presente projeto visa auxiliar as atividades de cultura cívica local.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos, a concessão do incentivo a pedido dos interessados, incentivando e aumentando a renda dos produtores, além de gerar emprego, com o retorno aos indicadores financeiros do Município.

Objetiva também, aumentar o retorno financeiro ao erário.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja,



Odair Antonio Pereira

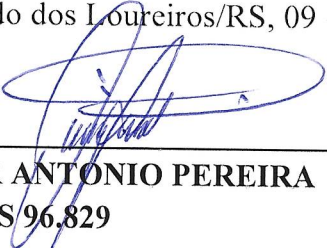
Advogado OAB/RS 96.829

tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 09 de junho de 2025.



ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 041/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Estabelece Programa Municipal de Incentivo à Citricultura, no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências”*;

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 041/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Estabelece Programa Municipal de Incentivo à Citricultura, no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências”*;

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que o Poder Executivo estabeleça o referido programa, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.


Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

